



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 02/95

Folha n.º	06	do prog.
n.º	02	de 1995

*Paulo Roberto*  
*18/4/95*

Dispõe sobre supressão do inciso III do Parágrafo Único do Art. 295, altera redação do Artigo 368, altera a redação do Art. 294 e do Artigo 301, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

**Artigo 1º** - Fica suprimido o inciso III do Parágrafo Único do Art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91).

Parágrafo Único - Os demais incisos do referido artigo deverão ser reenumerados.

**Artigo 2º** - O "Caput" do Art. 368 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91) passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 368 - A rejeição do Veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".*

**Artigo 3º** - O Artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91) passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 294 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos parágrafos seguintes:*

*§ 1º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão.*

*§ 2º - Precedendo a proclamação, o Presidente indagará se algum vereador deseja verificação nominal de votação e, em caso afirmativo, assim procederá.*

*[Handwritten mark]*





# Câmara Municipal de São Paulo

Fecha no 07 do proc.  
n.º 2 de 19 75

§ 3º - Não havendo pedido de verificação nominal de votação, o Presidente proclamará o resultado”.

**Artigo 4º** - O Artigo 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26/04/91) passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 301 - A verificação de votação mediante processo nominal será efetuada sempre que ocorrer o disposto no § 2º do Artigo 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 2º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela 1ª vez, o Vereador que a requereu.

§ 3º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º - Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no Artigo 296 e parágrafos”.

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 1995.

11 [Signature]

12 [Signature]

13 [Signature]

14 [Signature]

15 [Signature]

16 [Signature]

17 [Signature]

18 [Signature]

1 [NELSON FREYRE]

2 [Signature]

3 [Signature]

4 [Signature]

5 [Signature]

6 [Signature]

7 [Signature]

8 [Signature]

9 [Signature]

10 [Signature]